



# Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

## LEI NÚMERO 820, DE 28 DE MAIO DE 1986

Dá nova redação aos dispositivos que mencionam, da Lei Municipal nº 796/86.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos e parágrafos mencionados na Lei Municipal nº 796, de 25.11.85, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os professores de primeira à quarta série de primeiro grau e educação infantil, receberão salário fixo por 20 (vinte) horas semanais de serviço, mais 04 (quatro) horas-atividade, de acordo com as seguintes referências:

Referência um	Cz\$ 1.858,72
Referência dois	Cz\$ 1.971,00
Referência três	Cz\$ 2.112,12
Referência quatro	Cz\$ 2.252,78
Referência cinco	Cz\$ 2.393,29
Referência seis	Cz\$ 2.534,06
Referência sete	Cz\$ 2.674,73
Referência oito	Cz\$ 2.815,42
Referência nove	Cz\$ 3.096,68
Referência dez	Cz\$ 3.518,75

§ 2º - A cada cinco anos de efetivo exercício de suas atividades junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, o



# Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 820, de 28.05.86.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
troagindo seus efeitos a 1º de abril de 1986, ficando  
revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 28 de maio de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expe-  
diente do Gabinete do Prefeito em 28 de maio de 1986

José Carlos da Silva  
Diretor



# Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 820, de 28.05.86

-2-

professor ascenderá à referência imediatamente superior a que está enquadrado.

Artigo 3º - ...

§ 1º - Os professores referidos neste artigo terão direito a 20% (vinte por cento) de horas-atividade, de acordo com o seguinte critério:

- I - De quatro a quinze aulas, duas horas-atividade.
- II - De dezesseis a vinte e cinco aulas, quatro horas-atividade.
- III - De vinte e seis a trinta e três aulas, seis horas-atividade.
- IV - De trinta e quatro a quarenta aulas, oito horas-atividade.

§ 2º - Fica estabelecido para os efeitos deste artigo o valor do salário-aula, de acordo com as seguintes referências:

Referência um	Cz\$ 20,65
Referência dois	Cz\$ 21,68
Referência três	Cz\$ 22,71
Referência quatro	Cz\$ 23,75
Referência cinco	Cz\$ 24,78
Referência seis	Cz\$ 25,81."

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal nº 796, de 25.11.86, o parágrafo quarto, com a seguinte redação:

"§ 4º - O salário-aula dos professores referidos neste artigo, cujas aulas forem ministradas no período noturno, será acrescido de 10% (dez por cento), a título de adicional noturno."